



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

26 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda modificativa do Inciso XXVI do Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 11:24:52,320 - PL0733/2025

EMC 287/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025



* C D 2 5 8 9 4 0 0 6 0 2 0 0 *

Modificar o texto do inciso XXVI no Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[..]

XXVI - Cadeia Verticalizada Indústria-Porto: cadeias integradas que se caracterizam pela conexão direta entre a cadeia produtiva e as atividades portuárias, resultando em geração de carga cativa, fora do ambiente concorrencial portuário, com áreas específicas definidas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do porto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda de redação ao inciso XXVI tem como objetivo aprimorar a definição de "Cadeia Verticalizada Indústria-Porto", conferindo maior clareza e precisão ao texto legislativo. Essa terminologia destaca a relação direta e integrada entre a cadeia produtiva e as atividades portuárias, que resulta na geração de cargas cativas, desvinculadas do ambiente concorrencial típico do setor portuário.

O conceito revisado fortalece a importância estratégica dessas cadeias verticalizadas no contexto do planejamento portuário, ao delimitar com maior exatidão as áreas específicas destinadas às operações integradas, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do porto. Essa delimitação é essencial para garantir a organização e a eficiência no uso da infraestrutura portuária, evitando conflitos de interesse e promovendo a otimização das operações.

Além disso, a emenda reflete as melhores práticas de planejamento e governança portuária, assegurando que os aspectos técnicos e econômicos dessas cadeias sejam compatíveis com os objetivos do desenvolvimento sustentável e integrado dos portos. Ao especificar a exclusão do ambiente concorrencial para as cargas cativas, o texto reforça o caráter exclusivo e estratégico dessas operações, alinhando-se aos princípios de segurança jurídica e eficiência administrativa.

Portanto, a proposta de redação do inciso XXVI contribui para tornar o dispositivo mais objetivo e alinhado às demandas práticas e normativas do setor portuário, promovendo uma abordagem integrada e funcional ao planejamento e gestão dessas cadeias.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258940060200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri